

## X – Orientadores

**Art. 24<sup>o</sup>** O credenciamento, para cada docente/pesquisador, terá validade de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, sucessivamente, desde de que se enquadre nos critérios estabelecidos pela CPG e pelo CoPGr.

**Art. 25<sup>o</sup>** O credenciamento será efetuado para orientações de Mestrado e Doutorado.

§ 1<sup>o</sup> O número máximo de alunos por orientador é 6 (seis) para orientadores em tempo integral ou turno completo, 4 (quatro) para os orientadores em tempo parcial e 6 (seis) para os aposentados.

§ 2<sup>o</sup> Os docentes/pesquisadores recém-credenciados pela CPG que não completaram nenhuma orientação poderão orientar 50% do número máximo nesta Norma e, orientar somente alunos de Mestrado.

**Art. 26<sup>o</sup>** A juízo da CPG, o credenciamento poderá estar fundamentado em parecer de um relator “ad-hoc”. O credenciamento será analisado tendo como base a análise global dos seguintes itens:

- I. produção científica em revistas internacionais com corpo editorial e indexada - desejável pelo menos 2 (duas) publicações nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. participação em congressos e encontros científicos nacionais e internacionais, com contribuição de trabalhos - desejável pelo menos 3 (três) trabalhos nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. publicações didáticas;
- IV. experiência em pesquisa e linhas de pesquisa definidas na área de interesse;
- V. projetos de pesquisa aprovados pelas agências financiadoras ou outras fontes sob coordenação do solicitante;
- VI. colaboração com grupos de pesquisa no país ou no exterior;
- VII. experiência de Pós-Doutorado no Brasil ou no exterior;

VIII. experiência profissional (externa à Universidade).

**Art. 27<sup>o</sup>** A CPG poderá credenciar como orientadores técnicos de nível superior, pertencentes ao quadro funcional da USP, que atendam as exigências dessa norma e as Diretrizes Mínimas da Câmara de Avaliação do CoPGr fixadas em 03/05/2005 (Circ. CoPGr 26/2005).

§ único – Poderão ser enquadrados nesta categoria os técnicos de nível superior comissionados na USP.

**Art. 28<sup>o</sup>** No caso de orientadores externos ao quadro docente da Universidade de São Paulo, o credenciamento além dos requisitos desta norma deverá ter atendido os critérios constantes na Circ. CoPGr 25/2005 de 04/05/2005.

§ único – O credenciamento de orientador externo deverá ser fundamentado em parecer de relator “ad-hoc” indicado pela CPG.

**Art. 29<sup>o</sup>** Dada a característica inter-áreas do Programa, a figura do co-orientador é permitida, respeitando-se a excepcionalidade e restrita à metade do tempo máximo de permanência do aluno no Programa.

§ 1<sup>o</sup> Além dos constantes no Artigo 93 do Regimento de Pós-Graduação da USP, os co-orientadores serão julgados sob os mesmos critérios de qualidade e competência a que são submetidos os orientadores.

§ 2<sup>o</sup> Somente serão aceitos co-orientadores quando sua colaboração for considerada complementar à do orientador e indispensável à execução do projeto.

§ 3<sup>o</sup> No caso de proposta de co-orientação, o orientador deverá apresentar uma justificativa detalhada, com a concordância do co-orientador.

**Art. 30<sup>o</sup>** Os documentos a serem apresentados para o credenciamento junto ao Programa para qualquer categoria são:

- I. “curriculum vitae” atualizado (modelo LATTES);
- II. formulário USP para credenciamento;
- III. descrição da área de atuação e interação com as linhas de pesquisa do Programa;
- IV. descrição sucinta da infra-estrutura disponível para o desenvolvimento dos projetos.

- VI. cópia de projeto aprovado por órgão financiador do qual o solicitante faz parte ou coordena, quando couber.

**Art. 31<sup>o</sup>** O credenciamento de orientadores acontecerá a cada 5 (cinco) anos e, além do explicitado no Artigo 27 desta norma, terá como critérios adicionais:

- I. análise do número de alunos orientados no período anterior;
- II. tempo de titulação de seus orientados;
- III. produção científica gerada pela orientação;
- IV. evasão de alunos sob sua orientação;
- V. disciplinas de Pós-Graduação ministrada pelo orientador no período.

**Normas aprovadas na 60<sup>a</sup>. Reunião de CPG, realizada em 29/06/2006.**